

MR056755/2014
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Fabricação de Álcool, Perfumaria e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Abrasivos, Resinas Sintéticas, Adubos e Corretivos Agrícolas de Araras, Conchal, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Vargem Grande do Sul, São João da Boa Vista, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Aguai e Leme**, com sede na cidade de Araras – SP, na Rua Walter de Sá Andrade, 229, Pq. Santa Cândida, CEP 13.603-110, inscrito no CNPJ/MF nº 56.984.347/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Gomes de Oliveira, portador do CPF/MF nº 715.106.308-30 e RG nº 6.348.205, devidamente autorizado pela Assembléia Geral de Empregados, a seguir denominado Sindicato, e, a **Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda.**, Unidade São João, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Lagoa Formosa, acesso pelo Km 15 da Rodovia SP 344, Zona Rural, no município de São João da Boa Vista – SP, CEP 13.870-672, inscrita no CNPJ nº 06.252.818/0037-99, neste ato representada por seus procuradores os Srs. Paula Del Castillo Furest, espanhola, psicopedagoga, solteira, RNE: G041533-U, CPF nº 236.966.558-05, Tarcio Roberto Sabion, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 165.576.048-30 e RG 29.687.991-5, e Thyago Caio de Oliveira Marques, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF nº 295.834.398-78 e RG 26.873903-1, devidamente autorizados na forma da Lei, doravante designada Empresa, firmam, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, incisos VI e XXVI, e para os efeitos do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, o Decreto nº 27.048/49, e a Portaria nº 417, de 10/06/1966 e Portaria nº 509, de 15/06/1967, o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/05/2014 a 30/04/2015, autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada com os empregados no dia 01/04/2014, objetivando estabelecer melhores condições de trabalho, bem como a adequação das disposições legais pertinentes, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores nas usinas e destilarias de álcool/etanol e nas usinas e destilarias de álcool/etanol que estejam fabricando açúcar, com abrangência territorial em São João da Boa Vista/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho fica estabelecido, a partir de 1º de Maio de 2014, o piso salarial de R\$ 943,80 (novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2014, o salário será corrigido com o percentual único e negociável de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), sobre o salário de 01 de maio de 2013.

Para apuração do salário horário será utilizado o divisor 220 .

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

A Empresa estabelecerá programas de Remuneração Variável ou Concessão de Bônus, informando diretamente aos empregados envolvidos, as metas, atividade, período e demais condições para obtenção do benefício.

Apesar dos reflexos dessa remuneração nos cálculos de DSR, Férias, 13º e FGTS, os valores pagos não incorporam os salários para outros fins. Assim, referidos RV e Bônus serão extintos quando concluído o período ou condição para a qual foram instituídos, não cabendo ao empregado nenhum valor adicional ou indenização por esse motivo.

Pagamento de Salário : Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, durante a jornada de trabalho, preferencialmente através de depósito bancário, ou através de cheque, cartão magnético ou em dinheiro. Coincidindo o 5º (quinto) dia útil com domingo ou feriado o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

O fornecimento do demonstrativo de pagamento é obrigatório, devendo conter a identificação da Empresa, do empregado, discriminação da natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor recolhido à conta vinculada do FGTS.

A Empresa, por ocasião do pagamento, fará a entrega dos demonstrativos de pagamento ou do adiantamento (vale) aos empregados que prestem serviços no horário noturno na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz será fixado de acordo com o estipulado na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 e no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamentam a contratação de aprendizes e dão outras providências.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O desconto do descanso semanal remunerado, originado por faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do D.S.R., por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 05 (cinco) ou 06 (seis) dias respectivamente.

As horas extras, bem como outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei e/ou das disposições contidas no presente acordo de trabalho incidirão no cálculo do D.S.R. e feriados, bem como comporá a base para cálculo de férias, 1/3 de férias e 13º salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 (noventa) dias acarretará a efetivação na função, aplicando-se, neste caso, o item promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na Empresa, na mesma localidade, corresponderá a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, conforme dispõe o art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados os elencados no artigo 462 da CLT, aqueles previstos em lei e os autorizados individualmente pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO DE EMPREGADOS

Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo. Considerando que nem todas as promoções implicam em aumento salarial, o disposto neste item só se aplica quando o salário do novo cargo for superior ao que o empregado ocupava.

O disposto no item acima não se aplica nos casos em que o empregado cumpre prazo de experiência no novo cargo ou está em treinamento para fins de crescimento na carreira profissional, prazo esse limitado a 60 (sessenta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas que excederem a duração normal do trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal. Se, por necessidade imperiosa a duração do trabalho exceder duas horas por dia, o excedente, até o limite trabalhado de dez horas diárias, será pago com acréscimo de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

As horas trabalhadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS IN ITINERE

Considerando o tempo médio de deslocamento nas condições do § 2º do art. 58 da CLT, será assegurado ao empregado o pagamento de 01 (uma) hora extraordinária por dia, no valor do salário hora nominal do empregado, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de Hora “In Itinere”, independentemente do tempo dispendido que fica assim pré-fixado.

A hora “in itinere”, se integrada à jornada normal de trabalho, será remunerada no valor da hora simples e calculada em função da diária estabelecida, sem qualquer acréscimo.

A Empresa viabilizará o transporte coletivo gratuitamente aos empregados, residentes no município sede da Empresa - São João da Boa Vista - e no município de Vargem Grande do Sul.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, para os empregados que laboram no período entre as 22:00 h e 5:00 h, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa implantará o Programa de Plano de Participação nos Lucros e Resultados - PPLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2.000, cujo critério de apuração, metas, datas e forma de pagamento, serão especificados em documento apartado a ser firmado pela Empresa, Comissão de Trabalhadores e Representante do Sindicato até 31 de outubro de 2014.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creches, as partes signatárias do presente acordo, analisada a Portaria MTb 3.296, de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas Empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de sua empregadas, no período de amamentação:

A Empresa fica obrigada a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação até que este complete seis meses de idade, ou, terá direito durante sua jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora cada, podendo optar por um único período de 1 (uma) hora, a critério da mãe trabalhadora, sem nenhum prejuízo, na forma do artigo 396 da CLT, ou a Empresa concederá, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;

O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas comprovadas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do salário normativo, vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa;

Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou, antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso.

Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

A presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos;

Fica desobrigada do reembolso a Empresa que já mantenha ou vier a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá durante a vigência do presente instrumento, apólice de seguro de vida em grupo para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, com cobertura para morte natural ou acidental um valor não inferior a 30 (trinta) vezes o salário nominal, limitado a R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) e também cobertura sobre invalidez permanente por acidente, invalidez funcional permanente ou total por doença e morte do cônjuge, auxílio funeral emergencial, cujas regras de concessão, valores e percentuais constam na referida apólice, regida pela Susep (Superintendente de Seguros Privados).

Os empregados participarão dos custos pertinentes ao prêmio do seguro de vida proporcionalmente ao seu capital segurado, limitado ao pagamento mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por mês e ao pagamento máximo de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por mês.

Ocorrendo aumentos do valor do prêmio em função do aumento do índice de sinistralidade, os valores acima serão majorados proporcionalmente. O valor que lhes cabe será descontado em folha de pagamento, o que fica desde já autorizado.

A Empresa providenciará em favor dos interessados, os encaminhamentos necessários que objetive a liberação da importância segurada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS ESPECIAIS

A Empresa reembolsará aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente ao piso salarial da categoria vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu(s) filho(s) excepciona(is), assim considerado(s); portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO

Por um período de até 15 (quinze) dias, contados do afastamento, será de responsabilidade da Empresa o pagamento do auxílio ao empregado afastado do trabalho por doença ou acidente de trabalho. Para os empregados safristas esse período poderá ser inferior, em razão do final da safra.

Se o afastamento decorrer de doença do tipo comum e ultrapassar 15 (quinze) dias, a Empresa pagará a diferença entre o piso salarial e o valor do auxílio previdenciário. Essa complementação abrangerá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do 16º dia do afastamento e limitado ao final da safra para os empregados safristas.

No caso de afastamento por motivo de acidente do trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias e enquanto durar a inatividade, a Empresa pagará a diferença entre o valor do piso salarial e o valor do auxílio previdenciário. Para os empregados safristas, a inatividade e o pagamento ficam condicionados ao final da safra.

Se a Previdência não conceder o auxílio acidente ou auxílio doença, por motivo atribuível àquele órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado por via de documento oficial por aquela concedida, fica a Empresa obrigada ao pagamento do salário nominal durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa se compromete a fornecer ao empregado, quando solicitados, todos os documentos necessários e exigidos pela Previdência Social para fins de obtenção de benefícios previdenciários, principalmente a aposentadoria normal, a aposentadoria especial, o auxílio doença e o auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e

que contarem, no mínimo, com 05 (cinco) anos de serviço na Empresa, fica assegurado o emprego ou salário nominal, durante o período que faltar para aposentarem-se.

O empregado que for dispensado sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na Empresa e a quem concomitantemente e comprovadamente falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a Empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

A concessão dos benefícios desta cláusula depende de prévia comprovação, pelo empregado, do preenchimento dos requisitos ali indicados, mediante apresentação, à Empresa, da documentação legal respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias do início do pré-período da aquisição do direito à aposentadoria, mediante protocolo.

Aos empregados que vierem a se aposentar e permanecerem trabalhando na mesma Empresa fica garantido o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante do FGTS depositado pela Empresa, desde o início do contrato de trabalho até seu desligamento definitivo, sem justa causa, não sendo a aposentadoria a causa da rescisão contratual.

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho após ou por ocasião de aposentadoria em qualquer de suas modalidades, inclusive a proporcional, serão devidas aos empregados as verbas rescisórias trabalhistas na sua integralidade, sem prejuízo do Aviso Prévio e dos 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

Contrato de Trabalho : Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data base, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma, nos termos do item 01 (um), desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá exceder 01 (um) dia, excetuando-se funções técnicas.

A Empresa fornecerá, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários das refeições.

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija nos Termos do inciso IV do artigo 373, letra A, da CLT, com as alterações aprovadas pela Lei 9.799/99.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

Na ocorrência de dispensa coletiva a Empresa observará os seguintes critérios preferenciais:

Inicialmente, demitindo os trabalhadores que, consultados previamente, preferiram a dispensa.

Em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada.

Seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menor encargo familiar.

Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva a Empresa dará preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.

Sempre que houver necessidade de demissão igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro de funcionários, a Empresa discutirá antecipadamente com o Sindicato a forma e o critério, visando minimizar o impacto aos trabalhadores envolvidos, sob pena de imediata reintegração dos empregados dispensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar será avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da Empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

As condições previstas no artigo 488 da CLT e em seu Parágrafo Único serão utilizadas atendendo a conveniência do empregado, mediante opção única do mesmo, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Caso o empregado seja impedido pela Empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, este lhe será indenizado.

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo com 10 (dez) anos de trabalho na mesma Empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado.

Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a Empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, bem como deverá efetuar avaliação estrutural, analisar e desenvolver projetos específicos para adequar o ambiente de trabalho, segundo a natureza e grau de deficiência estabelecido na legislação vigente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Na abertura de processo seletivo na Empresa, para preenchimento de vaga(s), dar-se-á preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todo empregado, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitado o perfil do cargo e dos candidatos.

Nos processos internos, para efeito do preenchimento de vagas, os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho, doença, licença gestante e doença profissional serão considerados como de efetivo exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo para os contratos por experiência será de 90 (noventa) dias, no máximo, conforme o artigo 445, parágrafo único, da CLT.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Relações de Trabalho : Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

A Empresa ao adotar processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverá, quando necessário, e, a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirir melhor qualificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa, em parceria com o Sindicato, poderá disponibilizar recursos técnicos para a elaboração de pesquisas e projetos visando a qualificação e requalificação profissional de seus empregados.

A finalidade específica desse projeto consiste na elaboração de novas padronizações de funções, voltadas para as evoluções tecnológicas da Empresa, portanto, se faz necessário em um primeiro plano, elaborar pesquisas, visando a atual situação da Empresa e de seus empregados.

Dos procedimentos preliminares para a elaboração do projeto. Preliminarmente será elaborada uma pesquisa junto à Empresa e aos trabalhadores, visando diagnosticar suas necessidades profissionais, cargos e funções existentes, deficiências de mercado, bem como, as aptidões profissionais dos trabalhadores.

Da elaboração do projeto. Após a coleta dos dados, será elaborado projeto voltado a realidade atual do mercado de trabalho. Estes projetos levarão em consideração novas metodologias de ensino, baseado nas habilidades básicas, específicas e de gestão, criando condições para que os trabalhadores possam se tornar agentes ativos na Empresa, contribuindo para o crescimento de sua condição social.

Do gerenciamento bipartite. Estes processos de educação profissionais deverão ser elaborados de forma bipartite. As partes indicarão os seus respectivos técnicos, que elaborarão as pesquisas e os projetos para posterior decisão. Aprovados os projetos e as

formas de custeio dos mesmos, serão indicados paritariamente os gerenciadores administrativos dos cursos de Qualificação e Requalificação Profissional.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FERRAMENTAS

A Empresa fornecerá aos empregados, sem ônus, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos, ficando a estes a responsabilidade pela guarda e conservação das ferramentas aos seus cuidados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GESTANTES

A empregada gestante tem garantia de emprego ou salário desde a confirmação da gravidez e até 07 (sete) meses após o parto, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal.

Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou do seu abandono.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empregada deverá se for o caso, avisar a Empresa do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado, e, na falta destes, por médico do INSS.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento e até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

O disposto no item acima se aplica, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Se o horário de trabalho coincidir com o horário de prestação do Tiro de Guerra o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a um afastamento remunerado de 60 (sessenta) dias, à partir da ocorrência do aborto.

Cessando o afastamento remunerado, terá a empregada garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio legal.

A garantia acima prevista está vinculada a apresentação de laudo médico detalhado que comprove a necessidade da realização do aborto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CREDENCIAMENTO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

A Empresa realizara credenciamento de farmácias e óticas, buscando a redução dos preços de tabela em relação ao mercado, permitindo que o empregado exercite a livre negociação de preços e prazo de pagamento diretamente com as farmácias e óticas credenciadas escolhidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregados da área industrial que trabalharem na escala de turnos fixos (5X1), no período de safra, a partir de 1º de maio de 2014 e durante o ano todo, farão jus a 01 (um) Ticket Alimentação, sem caráter salarial, que deve ser entregue ao empregado até o vigésimo dia de cada mês.

O fornecimento do Ticket Alimentação está vinculado à frequência do empregado no mês imediatamente anterior à concessão, na seguinte proporção de faltas injustificadas:

Faltas	%	Valor
Até 1 falta injustificada	100	R\$ 142,00

Até 2 faltas injustificadas	80	R\$ 114,00
A partir de 3 faltas injustificadas	0	-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa possui Convênio Médico e Odontológico em sistema de co-participação, para todos os empregados e seus dependentes. A co-participação ao utilizar o plano de saúde ou odontológico pelo empregado ou dependente será descontado em folha de pagamento. Todas as condições e valores dos planos descritos acima serão devidamente informadas aos trabalhadores, assim como qualquer alteração ou atualização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CPTS

A Empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo.

Jornada de Trabalho : Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Todos os empregados da Empresa, ora representados, cumprirão os seguintes horários de trabalho abaixo descritos, considerando seus respectivos setores e escalas:

Área administrativa

Todos os empregados que trabalham nestas áreas da Empresa, cumprirão horários fixos, de segunda feira a quinta feira, no horário das 07h às 17h, e na sexta feira, no horário das 7h. às 16h, sempre com intervalo para as refeições e descanso de acordo com o artigo 71 da CLT.

O excesso de horas havido de segunda a quinta feira será compensado com ausência de trabalho aos sábados.

Fica a critério da Empresa a fixação dos horários de intervalo para refeição e descanso a serem usufruídos por cada trabalhador, considerando-se as condições gerais de trabalho e a necessidade específica de cada setor, respeitados os dispositivos legais em vigor.

Área industrial

Períodos de safra

Na safra, para os empregados da área industrial, a Empresa manterá, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o sistema de trabalho denominado 5X1. Nesse sistema, laborando em 3 turnos fixos, os empregados trabalharão 05 dias consecutivos e gozarão o descanso semanal remunerado (DSR) no 6º (sexto) dia, antecipando-o, de sorte que o DSR será gozado em dias alternados e as horas trabalhadas em dias coincidentes com os domingos serão pagas como horas normais, ou seja, sem qualquer adicional, exceto, quando for feriado em que as horas trabalhadas deverão ser pagas conforme este Acordo Coletivo. Os horários de trabalho dos turnos fixos serão os que seguem:

Primeiro Turno – Turma -A

Das 7h às 15h20m, com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Segundo Turno - Turma B

Das 15h20m às 23h28m, com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Terceiro Turno - Turma C

Das 23h28m às 7h com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Para os empregados que trabalham na Turma D, da área industrial ou equipes de manutenção, o horário de trabalho, de segunda-feira a sábado, será:

Das 07h às 15h20m, com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Na jornada acima, nos períodos de safra, para efeito remuneratório, os empregados que trabalharem em horários fixos terão a jornada normal de trabalho fixada em 07h20minh (sete horas e vinte minutos), considerando-se como extraordinárias as que ultrapassarem esse limite.

Jornada de trabalho na entressafra na área industrial

Na entressafra, para os empregados da área industrial, mediante sistema de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e artigo 59, § 2º da CLT, fica estabelecida a jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

No caso de necessidade de trabalho em turnos na entressafra, os horários deverão ser os previstos nesta cláusula referente ao horário de safra.

Fica a critério da Empresa a fixação dos horários de intervalo para refeição e descanso, a serem usufruídos por cada trabalhador, considerando-se as condições gerais de trabalho e a necessidade específica de cada setor, respeitando a legislação vigente.

Desde que obedecidos os limites legais e os critérios gerais estabelecidos para este item, a Empresa poderá adotar horários de trabalho diferenciados para atender a necessidade de realização de atividades específicas, não previstas expressamente.

Exceção prevista para o regime de compensação

Quando houver feriado que coincide com o sábado, estando a Empresa operando sob regime de compensação de horas de trabalho, ela poderá, alternativamente:

- a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo coletivo de trabalho ou,
- c) incluir essas horas no sistema de compensação para a realização de “dias pontes”.

A Empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

Para o mesmo período de vigência do presente instrumento, as partes convencionam adotar o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT, para todos os empregados da Empresa, sendo que aos empregados de nível inferior a encarregado e que trabalham em turnos no período da safra canavieira, esta condição prevalecerá somente no período da entressafra, não sendo permitida a compensação de horas trabalhadas em dias já compensados. Eventuais Créditos ou débitos registrados em 31/12/2014 deverão ser quitados nas folhas de pagamento de janeiro a abril de 2015.

Tolerância início/término da jornada laboral

As partes convencionam que a assinalação de ponto nos 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem os horários de entrada e saída do serviço respectivamente, não serão considerados como tempo à disposição do empregador, não devendo, portanto, ser remunerado, aplicando-se no que for cabível, o princípio da reciprocidade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

Nos termos da Portaria MTE 373 de 25.02.2011, as partes concordam em adotar sistema eletrônico próprio de controle de jornada de trabalho que impossibilitem restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação injustificada dos dados registrados pelo empregado.

Para fins de fiscalização, esse sistema estará disponível nos locais de trabalho, permite a identificação de empregador e empregado e possibilita, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações feitas pelo empregado.

Independentemente dos termos desta cláusula e mesmo na vigência do presente acordo, a Empresa poderá vir a adotar o sistema do Registro de Ponto - REP instituído pela Portaria MTE nº 1510/2009 e alterações posteriores.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmão;

Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento do empregado (a) ou 01 (um) dia quando do casamento da filha ou filho, dia esse coincidente com o ato.

Um (01) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra;

Até 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica do filho dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

Um (01) dia útil para alistamento militar;

Um (01) dia útil quando da realização dos exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;

Um (01) dia útil para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela Empresa ou pelo Posto Bancário localizado nas dependências da Empresa;

Cinco (05) dias corridos quando do nascimento de filho(a).

Um (01) dia, a cada vez que houver doação voluntária de sangue.

Até 42 (quarenta e duas) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho menor de 16 (dezesseis) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho excepcional.

A Empresa não descontará o dia e o repouso semanal remunerado e feriados, se houver, da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalho motivada pela necessidade de obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade.

Para fazer jus aos benefícios acima o empregado deve fornecer a Empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes legais necessários para justificar a ausência do trabalho.

Os exames médicos periódicos ou os exigidos por Lei não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

Será considerada licença remunerada a terça-feira de carnaval.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Para os empregados que já estejam matriculados em estabelecimentos de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, fica garantido a manutenção de seu horário de trabalho.

Os empregados que desejam se matricular nos estabelecimentos de ensino acima mencionados, deverão fazê-lo em horário diferente do seu horário de trabalho.

Havendo conflito de horários serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita a comunicação à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação por documento emitido pela instituição de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias, individual ou coletiva, integrais ou não, não poderá coincidir com os domingos, feriados ou dias já compensados, bem como os sábados, quando este dia não for considerado útil.

Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 (trinta) dias, fará jus ao pagamento de 01 (um) salário nominal.

Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação em vigor, possa fazê-lo na ocasião da comunicação da empresa de sua concessão de férias.

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados, a Empresa poderá comunicando o Sindicato, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados, com antecedência de 15 (quinze) dias, desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.

Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito das férias.

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.

Será garantido ao empregado com menos de 01 (um) ano de trabalho na Empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias, acrescido do terço legal.

O empregado poderá solicitar, através de requerimento, o fracionamento de suas férias por período não superior a dois, visando o seu bem estar e uma melhor qualidade de vida, o qual poderá ser concedido, ou não, a critério exclusivo da Empresa.

Em caso de necessidade, fica facultada à Empresa a concessão das férias em 02 (dois) períodos sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. A Empresa poderá negociar diretamente com o empregado esse fracionamento, consoante os termos do artigo 134 da CLT.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal.

A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.

Aplica-se, no que couber, o disposto nesta cláusula, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e

supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

Os treinamentos de empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente, no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste acordo.

Nos termos da Norma Regulamentadora 5 o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelo Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas (NR 17).

Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado (NR 17).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato a CIPA.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato a CIPA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados será submetida à análise bacteriológica trimestralmente, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da Empresa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigidos pela Empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela portaria MTb 3.214/78.

Quando a Empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a Empresa deverá fornecê-los gratuitamente;

Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado de produção, a Empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa;

A Empresa que se utiliza mão-de-obra feminina deverá manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado a CIPA, por escrito, para as providências necessárias;

Toda substituição só será efetuada mediante a devolução do EPI usado. Em casos de perda, extravio ou uso indevido, a responsabilidade será do empregado, sendo facultado à Empresa descontar o valor respectivo em folha de pagamento. O desconto não representará violação ao art. 462 da CLT.

Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC, o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis a manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora n.º 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTb 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

Se a empresa utilizar produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente são responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados, consideram-se produtos nocivos à saúde do trabalhador os dispostos na legislação que regula a previdência social. As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes, ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça a legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

A empresa não fará reaproveitamento dos EPIs.

O EPI é de uso exclusivamente individual.

O empregado que não utilizar o EPI fornecido, conforme orientação e treinamento dados pelos representantes da Empresa, fica sujeito às punições legais.

Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver os EPIs, no estado de conservação em que os mesmos se encontrarem, sob pena do valor correspondente ser descontado das respectivas verbas rescisórias, desconto que fica expressamente autorizado, sem nenhuma violação ao art. 462 da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- ROUPAS ADEQUADAS PARA O TRABALHO

Empresa fornecerá as roupas adequadas para o trabalho, sem ônus para o empregado. Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a distribuição ou a reposição de roupas apropriadas ao trabalho (uniformes), obedecerá a cronograma preestabelecido pela Empresa.

Toda substituição somente será efetivada mediante a devolução da roupa usada.

O uso indevido, provocando danos prematuros à roupa, será de responsabilidade do empregado, sendo facultado à Empresa o desconto em folha de pagamento do valor da roupa, por peça ou conjunto danificado.

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado se obriga a devolver a roupa limpa e no estado de conservação em que se encontra, sob pena do valor correspondente ser descontado das respectivas verbas rescisórias.

Os descontos previstos na cláusula décima segunda não representam violação ao artigo 462 da CLT, ficando eles expressamente autorizados.

CIPA :composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES / SIPAT

A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, forma de atuação, responsabilidades, eleições de membros efetivos e suplentes, se subordinam aos dispositivos da Norma Regulamentadora 5.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

O empregado será informado por escrito do resultado dos exames médicos realizados nas condições da legislação vigente, observados os preceitos da ética médica.

Quando da admissão o empregado receberá cópia do Atestado de Saúde Ocupacional e, quando do desligamento, receberá cópia do Atestado de Saúde Demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa, possuindo serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS, reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

Nos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do órgão público municipal, estadual ou federal, do empregado, data e horário do atendimento, tempo de afastamento e assinatura do profissional, apondo seu carimbo.

As ausências do trabalho, cujos atestados médicos apresentados pelos empregados, estiverem em desconformidade com o disposto nos itens retro-expostos, serão consideradas como faltas injustificadas para todos os fins e efeitos legais.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Empresa não utilizará os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTb 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

A Empresa deverá fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa é obrigada a manter serviço de atendimento de primeiros socorros interno e externo, próprio ou contratado, para todos os empregados, levando-se em conta as

características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário a prestação dos primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa fica obrigada a comunicar qualquer acidente de trabalho com afastamento no prazo máximo até o primeiro dia útil seguinte ao evento. Atrasando a comunicação a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa sofrer em decorrência do fato.

As cópias das CATs ficam a disposição dos Cipeiros para análise e comentários nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

A representação dos empregados da base territorial do registro de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho é do Sindicato signatário do presente acordo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical afastado para o exercício do cargo de Diretor Sindical, por autorização expressa da Empresa, fará jus ao pagamento da remuneração integral percebida na Empresa, garantindo esta os reajustes legais, convencionais ou espontâneos concedidos aos demais trabalhadores.

Os dias em que os diretores do Sindicato, limitados ao nº máximo de 03 (três) por Empresa, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do art. 130 da CLT, até o limite de 20 (vinte) ausências remuneradas. Se o dirigente sindical aqui mencionado ocupar também cargo diretivo na Federação dos Trabalhadores, o limite acima será

ampliado para 30 ausências remuneradas, no total, por diretor, durante a vigência deste Acordo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO/PPRA/LAUDOS AMBIENTAIS E PERFIL PROFISSIONAL

Quando o Sindicato o solicitar, a Empresa deverá exibir em prazo hábil, dados atualizados do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Perfil Profissiográfico do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Desde que previamente acordado entre o Sindicato e a administração da Empresa as publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado informado e atualizado serão afixados no quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará, do salário nominal já reajustado, de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial, deliberado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários nominais no mês de julho de 2014 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2014, valor limitado a R\$ 72,00 (setenta e dois reais), iguais para todos os representados, a favor do Sindicato. A Empresa repassará o valor descontado ao Sindicato em depósito em conta corrente ou através de guias próprias fornecidas por este, até o dia 05 de agosto de 2014 e 05 de outubro de 2014, respectivamente.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive, devendo ser feita individualmente através de carta em 03 (três) vias, protocoladas na sede do Sindicato, obrigando-se o empregado oponente a enviar cópia dessa carta, como protocolo, à Empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do mesmo protocolo.

A Empresa fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da contribuição assistencial ao Sindicato, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

O empregado associado do Sindicato recolherá a este, mensalmente, o valor de 1% (um por cento) de seu salário nominal. O desconto em folha de pagamento e o respectivo recolhimento ficam a cargo da Empresa que repassará o valor ao Sindicato, através de depósito bancário ou recolhimento direto na entidade.

A Empresa fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da contribuição associativa mensal ao Sindicato, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Empresa descontará a Contribuição Sindical prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, no prazo legal, e fará o recolhimento na agência bancária, através de guia própria, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

O descumprimento, por parte da Empresa, no prazo de recolhimento acima, importará no pagamento de multa prevista no artigo 600 da CLT.

A Empresa deverá fornecer no prazo de 15 dias, após o recolhimento, à entidade sindical em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e valores descontados de cada empregado, conforme determina a CLT e a Norma Técnica da SRT e MTE n.º 202/2009.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FÓRUM TRABALHISTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes elegem o fórum trabalhista da comarca de São João da Boa Vista - SP, a que pertence a unidade industrial da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS

As divergências ou os conflitos decorrentes da interpretação da aplicação das cláusulas ora avençados serão objetos de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As normas coletivas retratadas no presente instrumento demonstram que as partes fizeram concessões recíprocas e que houve uma ampla negociação possibilitando flexibilizar a relação de trabalho e equilíbrio entre as vantagens obtidas pelas partes, além de total garantia à higidez física e mental do trabalhador, constante das disposições legais de proteção ao trabalho.

A categoria profissional representada reconhece que obteve vantagens superiores às conferidas por Lei, especialmente quanto ao pagamento de horas “in itinere”, do adicional noturno, garantia de emprego pré-aposentadoria, estabilidade por 30 (trinta) dias após o retorno de auxílio doença, dentre outras, e concordou com os termos negociados, que serão respeitados integralmente pelas partes acordantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – CUMPRIMENTO

A Empresa e o Sindicato se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – PREVALÊNCIA

A Empresa e o Sindicato acordam que as cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as cláusulas de eventual Convenção Coletiva ou outro Acordo Coletivo de Trabalho de nível estadual ou regional mesmo que envolvam as partes retro mencionadas, durante a vigência do presente Acordo, não prevalecendo a hipótese prevista no art. 620 da CLT, face aos princípios do conglobamento das normas coletivas e da flexibilidade do Direito do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedados, em qualquer hipótese a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada a multa de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo atenderá as normas contidas no artigo 615 e parágrafos, da CLT, mas seus efeitos não incidirão sobre as cláusulas 64^a, 65^a e 66^a deste instrumento.

Se nenhuma ação prevista no parágrafo anterior for realizada, os efeitos das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho subsistirão até o período de sua renovação, exceto a cláusula 42^a - Jornada de Trabalho.

E por assim estando ajustados, firmam o presente instrumento comprometendo-se ao registro no Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

São João da Boa vista, 12 de agosto de 2014.

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,
FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO
ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS E

PAULA DEL CASTILLO FUREST

Procuradora

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA

EROTIDES GIL BOSSHARD

Procurador

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA

TÁRCIO ROBERTO SABION
Procurador
ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA